



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.862	011	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.862

Altera a Lei nº 4.980 de 2013 para “Mês Municipal da Juventude” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no Município de Volta Redonda, o mês de Agosto como “Mês Municipal da Juventude”, em complemento às comemorações do “Dia do Estudante” e o “Dia Internacional da Juventude”, comemorados respectivamente nos dias 11 e 12 de Agosto.”

Art. 2º O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Durante o Mês Municipal da Juventude, deverão ser promovidos pela Administração Municipal, através das Secretarias Municipais, atividades e eventos para a juventude.”

Art. 3º O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal responsável por criar a programação para o mês Municipal da Juventude.”


Art. 4º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de outubro de 2021.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Substitutivo Total ao Projeto de Lei nº 62/2021
Autoria: Vereador Paulo Roberto Costa Docca
Coautoria: Vereadores Hálison Silva Vitorino e Renan Teixeira e Cury
DEX/jpd.



**PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO
Prefeito Antonio Francisco Neto

**GABINETE
DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.862

Altera a Lei nº 4.980 de 2013 para "Mês Municipal da Juventude" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica instituído, no Município de Volta Redonda, o mês de Agosto como "Mês Municipal da Juventude", em complemento às comemorações do "Dia do Estudante" e o "Dia Internacional da Juventude", comemorados respectivamente nos dias 11 e 12 de Agosto."

Art. 2º O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Durante o Mês Municipal da Juventude, deverão ser promovidos pela Administração Municipal, através das Secretarias Municipais, atividades e eventos para a juventude."

Art. 3º O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal responsável por criar a programação para o mês Municipal da Juventude."

Art. 4º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de outubro de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**



ANO XXVI - R\$ 0,30 - Nº 1762 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 13 DE OUTUBRO DE 2021